

- I – por ato da autoridade máxima do **CONCEDENTE**;
- II – na execução do objeto pelo **CONVENENTE** por regime direto; e
- III – no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá na *Plataforma+Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

- I. a destinação do recurso;
- II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- VI. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.



**Subcláusula Quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

**Subcláusula Quinta.** Para obras de engenharia com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pelo **CONCEDENTE**, desde que:

- I - seja apresentado pelo convenente Termo de Fiel Depositário;
- II - a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;
- III - a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:
  - a) haja previsão no ato convocatório;
  - b) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
  - c) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento;
  - d) o fornecedor apresentem garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênera, no valor do pagamento pretendido; e
- IV- haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

**Subcláusula Sexta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, bem como de equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - os equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras estejam posicionados nos canteiros;
- III - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

**IV** - o fornecedor ou o **CONVENENTE** apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste **Convênio**, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei 10.520, de 17 de junho 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo **CONVENENTE** após a assinatura do presente Convênio e emissão do laudo de análise técnica pelo **CONCEDENTE**, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016;

**Subcláusula Segunda.** O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo **CONVENENTE** e aceito pelo **CONCEDENTE**;

**Subcláusula Terceira.** Para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, será obrigatório o uso da modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e de seu regulamento, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse;

**Subcláusula Quarta.** Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata a Subcláusula Terceira, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica;

**Subcláusula Quinta.** Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente Convênio, o **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber:

**Subcláusula Sexta.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma+Brasil;

**Subcláusula Sétima.** O **CONCEDENTE** deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I- contemporaneidade do certame;

II- compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro na Plataforma+Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

**Subcláusula Oitava.** Compete ao **CONVENENTE**:

**I** - realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

**II** - registrar na Plataforma+Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

**III** - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento

– CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

**VI** - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste **Convênio**, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do **Convênio**;

**VII** - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração do representante legal do órgão ou entidade pública responsável pela licitação, a qual deverá ser inserida na Plataforma+Brasil ou encaminhada ao **CONCEDENTE** após a homologação da licitação;

**VIII** - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**IX** - para a execução do objeto deste **Convênio**, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico e/ou termo de referência que integrar o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

**X** - certificar a autenticidade e a idoneidade da documentação de habilitação apresentada, bem como da própria existência real das empresas licitantes ou, ao menos, daquela que será contratada, adotando procedimentos tais como: certificar a autenticidade e a idoneidade dos documentos apresentados junto aos órgãos emissores, seja no site da instituição, seja por meio de diligência (telefone, e-mail ou correspondência); averiguar a existência real das empresas nos endereços informados, seja por meio de visita *in loco*, quando se mostrar viável, ou por meio da utilização de programas que permitem que os usuários tenham vistas panorâmicas e vejam fotos locais ao nível do solo;

**V** - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 5º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;





**IV** - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste **Convênio**, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos aos definidos no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do **CONCEDENTE**;



**Subcláusula Nona.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente **Convênio**, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I** - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II** - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III** - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula Décima.** O **CONVENENTE** deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a execução da obra, a prestação do serviço ou a entrega do bem;

**Subcláusula Décima Primeira.** Nos casos em que a execução do objeto do **Convênio**, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do **CONVENENTE** com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria

**Subcláusula Décima Segunda.** Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como **conveniente** ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros;

**Subcláusula Décima Terceira.** No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Este **Convênio** poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada alteração do objeto aprovado.

**Subcláusula Primeira.** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o **CONVENENTE** demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrará o Plano de Trabalho;

**Subcláusula Segunda.** No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO**

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do **Convênio**, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade,



respondendo o **CONVENENTE**, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

**Subcláusula Primeira.** O **CONCEDENTE** designará e registrará na *Plataforma+Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste **Convênio**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** na *Plataforma+Brasil*; e
- IV. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento;

**Subcláusula Terceira.** A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final;

**Subcláusula Quarta.** O **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho, bem como visitas in loco considerando os marcos de execução do cronograma físico, conforme metodologia estabelecida no inciso I do art. 54 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, podendo, ainda, ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão **CONCEDENTE**, especialmente quando:

- I - as informações constantes na *Plataforma+Brasil*, os boletins de medição e as fotos georreferenciadas não forem suficientes para verificar o andamento da obra ou entrega do bem ou serviço; ou
- II- houver ocorrências em trilhas de auditoria, não saneadas, que apontem indícios de irregularidades na execução.

**Subcláusula Quinta.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

- I. valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II. delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV. solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V. programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos I a III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI. utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;
- VII. valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

**Subcláusula Sexta.** Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução deste **Convênio**, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de



parcelas de recursos pendentes e comunicará o **CONVENENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula Sétima.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.

**Subcláusula Oitava.** Prestadas as justificativas, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Nona.** Caso as justificativas não sejam acatadas, o **CONCEDENTE** abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o **CONVENENTE** regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

**Subcláusula Décima.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **CONVENENTE** devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

**Subcláusula Décima Primeira.** A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Nona ensejará o registro de inadimplência na **Plataforma+Brasil** e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de tomada de contas especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Décima Segunda.** As comunicações elencadas nas **Subcláusulas Sexta, Sétima e Nona** serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na **Plataforma+Brasil**, e em ambos os casos com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e para o Poder Legislativo relativo ao **CONVENENTE**.

**Subcláusula Décima Terceira.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula Décima Quarta.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do **CONCEDENTE** por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **CONVENENTE**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao **CONCEDENTE**, o **CONVENENTE** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **Convênio**.

**Subcláusula Décima Quinta.** O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

**Subcláusula Décima Sexta.** O **CONCEDENTE** deve avaliar o grau de responsabilidade do agente que for designador como fiscal de contrato quando constatado dano ao erário decorrente de falha na fiscalização;

**Subcláusula Décima Sétima.** O **CONCEDENTE** deve avaliar o grau de responsabilidade do gestor da entidade conveniente bem como de seu eventual sucessor quando constatado dano ao erário decorrente da omissão



quanto à adoção de providências (administrativas e/ou judiciais) tempestivas em desfavor de empresa contratada que venha a abandonar a execução do contrato firmado ou o execute em desconformidade com as especificações previstas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula Única.** A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II - apresentar ao **CONCEDENTE** a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica -ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados; e
- IV - exigir das empresas executoras de obras, antes da realização de cada pagamento, documentos que comprovem que a empresa contratada é quem está executando a obra, a exemplo de: GFIP relativa a recolhimentos trabalhistas e previdenciários sobre a folha de empregados vinculados à obra pactuada, do mês anterior ao pagamento; e cadastro do empreendimento junto ao INSS (CEI), relacionando nominalmente os funcionários que estiverem atrelados à execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste **Convênio** estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos;

**Subcláusula Terceira.** A prestação de contas deverá ser realizada pelo **CONCEDENTE** na *Plataforma+Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do **Convênio**.

**Subcláusula Quarta.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo **CONVENENTE** na *Plataforma+Brasil*, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o **Convênio**;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e







**IV** - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao **Convênio**, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Quinta.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**Subcláusula Sexta.** Se, ao término do prazo estabelecido na **Subcláusula Quinta**, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas na *Plataforma+Brasil* nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência na *Plataforma+Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Sétima.** Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente **Convênio**, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula Oitava.** O **CONCEDENTE** deverá registrar na *Plataforma+Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

**I** - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da **Subcláusula Quarta** desta **Cláusula**;

**II** - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**Subcláusula Nona.** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do **Convênio**.

**Subcláusula Décima.** Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo **CONCEDENTE** os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula Décima Primeira.** Antes da tomada da decisão final de que trata a **Subcláusula Décima Quinta**, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

**Subcláusula Décima Segunda.** A notificação prévia, prevista na **Subcláusula Décima Primeira**, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENENTE**, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma+Brasil*.

**Subcláusula Décima Terceira.** O registro da inadimplência na *Plataforma+Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o **CONVENENTE** não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Décima Quarta.** O **CONCEDENTE** terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma+Brasil*, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Décima Quinta.** A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:



I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da **Subcláusula Décima Sétima**.

**Subcláusula Décima Sexta.** Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o **CONCEDENTE** poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no **CADIN**, aprovar a prestação de contas com ressalva.

**Subcláusula Décima Sétima.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma+Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

**Subcláusula Décima Oitava.** Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

**Subcláusula Décima Nona.** Findo o prazo de que trata a **Subcláusula Décima Quarta** desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

**Subcláusula Vigésima.** Caberá ao prefeito ou governador sucessor do **CONVENENTE** prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste **Convênio**, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 193002 e Gestão 0001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do **Convênio**;

II - o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do **Convênio**, excetuada a hipótese prevista no art. 59, §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **Convênio**.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Terceira.** Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o **CONCEDENTE** deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste **Convênio** serão de propriedade do **CONVENENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula Segunda.** O **CONVENENTE** deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao **CONCEDENTE** com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente **Convênio** poderá ser:

I- **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II- **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;



d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada suspensão/prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na **Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Nona** deste instrumento, situação que incumbirá ao **CONCEDENTE**:

1) solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2) analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na **Cláusula Décima Quarta** deste instrumento.

**Subcláusula Primeira.** A rescisão do **Convênio**, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o **CONCEDENTE** providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente **Convênio** fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Plataforma+Brasil* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula Segunda.** O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste **Convênio** à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O **CONVENENTE** obriga-se a:

- I. caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente **Convênio**, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II. cientificar da celebração deste **Convênio** o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- III. disponibilizar, por meio da *interne* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste **Convênio**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto na *Plataforma+Brasil*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**



Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I-** todas as comunicações relativas a este **Convênio** serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da *Plataforma+Brasil*, exceto quando a legislação regulamentar estabelecer forma especial;
- II-** as mensagens e documentos, resultantes de eventual transmissão via *fac-símile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- III-** as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **Convênio**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- IV-** as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma+Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste **Convênio**, o foro da Justiça Federal de Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 1 (uma) via de igual teor e forma, que vai assinada eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**Pelo CONCEDENTE:**

(assinado eletronicamente)  
**FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO**  
Diretor Geral/DNOCS

**Pelo CONVENENTE:**

(assinado eletronicamente)  
**GERALDINA LOPES BRAGA**  
Prefeita Municipal



Documento assinado eletronicamente por **GERALDINA LOPES BRAGA**, **Usuário Externo**, em 15/10/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcondes de Araújo Leão**, **Diretor Geral**, em 19/10/2020, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0618877** e o código CRC **FE073AFF**.

Referência: Processo nº 59400.001876/2020-65

SEI nº 0618877



## AVISO DE RETIFICAÇÃO

No extrato do DOU, publicado no dia 24 de setembro de 2020, Seção 3, Página 181, Contratado: Carvalho Comércio de Produtos Alimentícios Eireli, Contrato nº: 71300/2020-182/00; Pregão nº 58/2020; Onde se Lê: Valor: R\$ 587.153,75; Leia-se: Valor: R\$ 2.619.953,75.

CF (IM) MARCELO DALLA LANA  
Ordenador de Despesas

## Ministério do Desenvolvimento Regional

## SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2020 - UASG 533013

Nº Processo: 59004001450202084 - Objeto: Patrocínio do evento FORUM MUNDIAL AMAZÔNIA + 21, a ser realizado de forma virtual, com sede de transmissão em Brasília, DF, de 04 a 06 de novembro de 2020. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 26/10/2020. ROGERIO MATOS DOS SANTOS, Diretor de Administração, Ratificação em 26/10/2020. LOUISE CAROLINE CAMPOS LOV, Superintendente. Valor Global: R\$ 300.000,00. CNPJ CONTRATADA: 14.661.557/0001.88 FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

(SIDEIC - 26/10/2020) 533013-53202-2020NE800012

## SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/2018; Processo nº 59900.003143/2018-61. Objeto: Descentralizadora Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, CNPJ/MF 13.802.028/0001-94 e a Unidade Descentralizada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFB/GO, CNPJ/MF 10.870.883/0001-44. Objeto do TED nº 01/2018: Curso de formação para Processamento de Polpa de Frutos do Cerrado. Objeto do Termo Aditivo: Alteração da Vigência. Da Vigência: 14/11/2020 até 14/08/2021, Assinaturas: 23/10/2020, Nelson Vieira Fraça Filho - Superintendente, CPF nº 323.213.251-00 e Jerônimo Rodrigues da Silva - Reitor, CPF nº 300.092.511-20.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 533018

Número do Contrato: 15/2019.

Nº Processo: 59800000908201969.

PREGÃO SISPP Nº 6/2019. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE. CNPJ Contratado: 12130013000326. Contratado: GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL-LTDA. Objeto: Prorrogação do Contrato 15/2019 e implantação de um site recovery, um plano de contingência que assegure a continuidade dos serviços do órgão caso ocorra um incidente em sua sede, nos termos do Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei 8666/1993, IN 05/2017 e demais legislações correlatas. Vigência: 21/10/2020 a 21/10/2021. Valor Total: R\$781.200,00. Fonte: 144000000 - 2020NE800218. Data de Assinatura: 20/10/2020.

(SICON - 26/10/2020) 533018-53202-2020NE800275

## SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Supressão Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 848782/2017. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Unidade Gestora: 530023. Conveniente: MUNICIPIO DE CLEVELANDIA, CNPJ nº 76161199000100. Adequação dos valores após processo licitatório. Valor Total: R\$ -2.450,00, Valor de Contrapartida: R\$ -255,97, Vigência: 23/01/2018 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 30/12/2017. Signatários: Concedente: TIAGO PONTES QUEIROZ, CPF nº 03893257403, Conveniente: ADEMIR JOSE GHELLER, CPF nº 340.928.979-87.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Supressão Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 859691/2017. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Unidade Gestora: 530023. Conveniente: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 15412257000128. Alteração do valor total do convênio, com a redução dos valores do repasse da União e da Contrapartida. Valor Total: R\$ -9.723.468,32, Valor de Contrapartida: R\$ -972.346,84, Vigência: 05/01/2018 a 20/12/2020. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: Concedente: TIAGO PONTES QUEIROZ, CPF nº 03893257403, Conveniente: RINALDO AZAMBUJA SILVA, CPF nº 286.339.381-20.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Supressão Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 877440/2018. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Unidade Gestora: 530023. Conveniente: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, CNPJ nº 08358889000195. Alteração do valor total do convênio, com a redução dos valores do repasse da União e da Contrapartida. Valor Total: R\$ -168.684,43, Valor de Contrapartida: R\$ -8.733,33, Vigência: 28/12/2018 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 27/12/2018. Signatários: Concedente: TIAGO PONTES QUEIROZ, CPF nº 03893257403, Conveniente: IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, CPF nº 336.516.634-34.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 876941/2018. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Unidade Gestora: 530023. Conveniente: MUNICIPIO DE JUIQUIRICA, CNPJ nº 13764659000166. Readequação do Plano de Trabalho, bem como a ampliação do valor total do convênio, mediante aumento da contrapartida municipal. Valor Total: R\$ 100.495,47, Valor de Contrapartida: R\$ 100.495,47, Vigência: 04/01/2019 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 31/12/2018. Signatários: Concedente: TIAGO PONTES QUEIROZ, CPF nº 03893257403, Conveniente: JOAO FERNANDO ALVES COSTA, CPF nº 669.390.395-68.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 898723/2020, Nº Processo: 59400001876202065, Concedente: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, Conveniente: MUNICIPIO DE IRAUCUBA CNPJ nº 07683188000169, Objeto: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO MUNICIPIO DE IRAUCUBA-CE. Valor Total: R\$ 256.300,00, Valor de Contrapartida: R\$ 6.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 250.000,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800144, Valor: R\$ 250.000,00, PRTES: 175912, Fonte Recursa: 018500000, ND: 44404209, Vigência: 19/10/2020 a 19/10/2022. Data de Assinatura: 19/10/2020, Signatários: Concedente: FERNANDO MARCONDES DE ARAUJO LEAO CPF nº 083.206.244-87, Conveniente: GERALDINA LOPES BRAGA CPF nº 778.793.503-06.

## AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

## PREGÃO Nº 20/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 59400002937202010, publicada no D.O.U de 02/10/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Supervisão, Fiscalização, Ajustes de Projeto e Controle Tecnológico das Obras de Recuperação e Adequação da Barragem Passagem das Traíras no Estado do Rio Grande do Norte. Novo Edital: 27/10/2020 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Duque de Caxias, 1700 - Centro 5º Andar, Centro - FORTALEZA - CE Entrega das Propostas: a partir de 27/10/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/11/2020, às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GILBERTO MAYCKON SOUZA QUEIROZ  
Pregoeiro da Adm. Central do Dnocs

(SIDEIC - 26/10/2020) 193002-11203-2020NE800000

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 193008

Nº Processo: 59414000096201919. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na gestão de serviço contínuo com dedicação de mão de obra exclusiva nas categorias de Assistente Administrativo I, Auxiliar de Serviços Gerais, Recepção e Motorista, para atender as demandas da Coordenadoria Estadual do DNOCS em Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 27/10/2020 das 08h00 às 14h00 e das 14h30 às 17h59. Endereço: Av. Dr. Carlos Firpo, 428 - Centro - Aracaju/SE ou <https://www.gov.br/compras/edital/193008-5-00001-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 27/10/2020 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 11/11/2020 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

ILION ANTONIO DE FARIAS  
Pregoeiro

(SIASGnet - 26/10/2020) 193008-11203-2020NE800036

## COORDENADORIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2020 - UASG 113801

Nº Processo: 59403000429202069.

DISPENSA Nº 11/2020. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS -CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 13662616000170. Contratado: SEGVALE SEGURANCA PATRIMONIAL DO VALE DO SAO FRANCISCO. Objeto: Empeza para prestação dos serviços de Vigilância Ostensiva e Armada, com 01(lum) Postos 24 (vinte e quatro) horas para o Açude Público Serinha II, localizado no município de Serra Talhada, em Pernambuco, desta Coordenadoria Estadual do DNOCS. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, e outras alterações. Vigência: 21/10/2020 a 18/04/2021. Valor Total: R\$112.061,28. Fonte: 144000000 - 2020NE800141. Data de Assinatura: 21/10/2020.

(SICON - 26/10/2020) 113801-11203-2020NE500000

## COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

## SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA

## AVISO DE ADIAMENTO

## RDC ELETRÔNICO Nº 4/2020 - UASG 275079

Nº Processo: 14-2020. Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 01/10/2020. Entrega das Propostas: a partir de 01/10/2020, às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 29/10/2020, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Objeto: Serviço de drenagem do trecho do Km 206 + 790m ao km 207 + 650 m, incluindo os pátios das estações mandacaru, João Pessoa e Santa Rita

MARCOS MAURICIO FERREIRA LACET  
Presidente da Comissão

(SIDEIC - 26/10/2020) 275079-27209-2020NE000016

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL II - MACEIÓ

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - UASG 275078

Nº Processo: 374/2019. Objeto: Aquisição de saca rolamento ferroviário. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 27/10/2020 das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Rua Barão de Anadia, 121 - Centro - Maceió/AL ou <https://www.gov.br/compras/edital/275078-5-00012-2019>. Entrega das Propostas: a partir de 27/10/2020 às 08h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 10/11/2020 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

CARLOS JORGE FERREIRA CAVALCANTE  
Superintendente Regional

(SIASGnet - 26/10/2020) 275078-27209-2019NE0000225

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020 - UASG 275078

Nº Processo: 0283/2020. Objeto: Aquisição de para-brisas de policarbonato para VLTs. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 27/10/2020 das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Rua Barão de Anadia, 121 - Centro - Maceió/AL ou <https://www.gov.br/compras/edital/275078-5-00004-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 27/10/2020 às 08h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 11/11/2020 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

CARLOS JORGE FERREIRA CAVALCANTE  
Superintendente Regional

(SIASGnet - 26/10/2020) 275078-27209-2020NE0000225



**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

000951/2020

**OBJETO:**

CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE.

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

Promover o crescimento econômico da região, através da construção de passagem molhada para melhor mobilidade da população e do transporte da produção agropecuária.

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**

A proposta visa melhorar o deslocamento da população assim como o escoamento da produção, buscando estimular o desenvolvimento econômico do município, já que irá gerar emprego e incentivar a produção agrícola e também aumentar a integração social.

**PÚBLICO ALVO:**

A população residente no município que conta com um total de 22.324 habitantes (IBGE, 2010), em especial os produtores que necessitam escoar a produção e os comerciantes que poderão manter a integridade dos produtos e facilidade na logística, sem contar que a população terá seu acesso facilitado a diversos serviços ofertados no município

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

A uma enorme dificuldade da população de Irauçuba em se locomover para algumas localidades, principalmente aquelas em que os rios separam, tendo assim que percorrer por distâncias maiores para ter acesso. Isso vem onerando os agropecuários e também a prefeitura por conta de ter que se locomover por caminhos alternativos que torna a viagem e o tempo de transporte mais longo.

**RESULTADOS ESPERADOS:**

Com a construção da passagem molhada espera-se uma melhora significativa nas condições de acesso e circulação da população entre as localidades evitando transtornos no transporte da produção. Com isso pode-se ter um aumento da atividade agropecuária, que conseqüentemente pode reduzir os índices de pobreza do município, pois poderá gerar emprego e conseqüentemente movimentar a economia e o desenvolvimento social com mais acesso aos serviços públicos.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

<b>CONCEDENTE:</b> 22204	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> DEPARTAMENTO NAC. DE OBRAS CONTRA AS SECAS	
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 083.206.244-87	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> FERNANDO MARCONDES DE ARAUJO LEAO	
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> RUA LUMACK DOMONTE, Nº 203, APTO 602 -BOA VIAGEM, RECIFE/PE		<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 51020-350

## 2 - DADOS DO PROPONENTE

<b>PROponente:</b> 07.683.188/0001-69					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> MUNICIPIO DE IRAUCUBA					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> AVENIDA PAULO BASTOS, 220					
<b>CIDADE:</b> IRAUCUBA	<b>UF:</b> CE	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 1423	<b>CEP:</b> 62620000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b>
<b>BANCO:</b> 001 - BANCO DO BRASIL SA	<b>AGÊNCIA:</b> 4149-1	<b>CONTA CORRENTE:</b> 169854			
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 778.793.503-06	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> GERALDINA LOPES BRAGA				
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> AVENIDA PAULO BASTOS RESIDENCIAL BETEL, 866, APTO 104 - CENTRO				<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 62620000	





**4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES**

<b>VALOR GLOBAL:</b>			RS 256.500,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>			RS 6.500,00
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	Ano	Valor	
	2020		RS 250.000,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>			RS 6.500,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>			RS 0,00
<b>VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>			RS 0,00
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	19/10/2020		
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	19/10/2022		
<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>	2022		



## 5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	RS 256.500,00
Início Previsto: 01/06/2021	Término Previsto: 30/09/2021	Valor Global:	RS 256.500,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: RS 256.500,00	Início Previsto: 01/06/2021	Término Previsto: 30/09/2021



**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
DEPARTAMENTO NAC. DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

MÊS DESEMBOLSO: Maio		ANO: 2021
META Nº: 1	VALOR DA META:	RS 75.000,00
DESCRIÇÃO: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE		
VALOR DO REPASSE:	RS 75.000,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Junho		ANO: 2021
META Nº: 1	VALOR DA META:	RS 100.000,00
DESCRIÇÃO: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE		
VALOR DO REPASSE:	RS 100.000,00	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Agosto		ANO: 2021
META Nº: 1	VALOR DA META:	RS 75.000,00
DESCRIÇÃO: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE		
VALOR DO REPASSE:	RS 75.000,00	PARCELA Nº: 3

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MUNICÍPIO DE IRAUCUBA**

MÊS DESEMBOLSO: Maio		ANO: 2021
META Nº: 1	VALOR DA META:	RS 1.950,00
DESCRIÇÃO: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE		
VALOR DO REPASSE:	RS 1.950,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Junho		ANO: 2021
META Nº: 1	VALOR DA META:	RS 2.600,00
DESCRIÇÃO: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE		
VALOR DO REPASSE:	RS 2.600,00	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Agosto		ANO: 2021
META Nº: 1	VALOR DA META:	RS 1.950,00
DESCRIÇÃO: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE		
VALOR DO REPASSE:	RS 1.950,00	PARCELA Nº: 3

### 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449051	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> MUNICÍPIO DE IRAUCUBA-CE				
<b>CEP:</b> 62620-000	<b>UF:</b> CE	<b>MUNICÍPIO:</b> 1423 - IRAUCUBA		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	RS 1.401,30	<b>V.TOTAL:</b> RS 1.401,30
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> PASSAGEM MOLHADA				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449051	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> MUNICÍPIO DE IRAUCUBA-CE				
<b>CEP:</b> 62620-000	<b>UF:</b> CE	<b>MUNICÍPIO:</b> 1423 - IRAUCUBA		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	RS 253.916,94	<b>V.TOTAL:</b> RS 253.916,94
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> SERVIÇOS PRELIMINARES				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449051	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> MUNICÍPIO DE IRAUCUBA-CE				
<b>CEP:</b> 62620-000	<b>UF:</b> CE	<b>MUNICÍPIO:</b> 1423 - IRAUCUBA		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	RS 1.181,76	<b>V.TOTAL:</b> RS 1.181,76
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				



### 9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 256.500,00	R\$ 256.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 256.500,00</b>			



## 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente



## 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## 12 - ANEXOS

### Documentos Digitalizados do Convênio

#### Nome do Arquivo:

Convênio e Publicação Irauçuba.pdf

Informativo e Modelos de Declarações de Regularidade Fiscal 2020.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA \_\_\_\_\_, E  
\_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA.

O MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Paulo Bastos, nº 1.370, Centro, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 07.683.188/0001-69, através da Secretaria da \_\_\_\_\_, representada por seu Secretário \_\_\_\_\_, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, \_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (M.F) sob o Nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (Rep. Legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG \_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, ao fim assinado doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços Nº. 2021.08.26.01, Processo Nº. 2021.08.26.01 em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Tomada de Preços Nº. 2021.08.26.01, devidamente homologada pela autoridade competente ao fim assinado e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem como objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de Passagem Molhada na Localidade de Riacho do Meio, no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

3.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 - O valor Contratual global importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1 - Será admitido o reajustamento dos preços, somente se ultrapassado o prazo mínimo, com as devidas e justificadas prorrogações contratuais, de 12 (doze) meses da data do início das obras, onde será adotado o Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha a substituí-lo, de acordo com a conveniência da administração.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

6.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que tange à execução financeira do empreendimento.

6.2 - No que é pertinente à execução física da obra, os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos dentro do prazo estipulado no Cronograma Físico Financeiro constante do ANEXO I, contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



*mtz*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

6.3- Os pedidos de prorrogação da execução física da obra deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

6.4- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Infraestrutura até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura de Irauçuba, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.6 - Os prazos de início de etapas de execução tanto física quanto financeira, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme prevê a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.7 - As etapas de execução física deverão ser concluídas de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, somente podendo haver alterações nos casos previstos no item anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Qualquer alteração de projeto, acréscimo ou supressão de quantitativo, que impliquem em alteração nas condições pactuadas neste Contrato, somente poderão ser realizadas com prévia autorização da Contratante.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento do valor contratado será efetuado pela Secretaria responsável conforme Boletins de Medição, devidamente aprovados pela fiscalização das obras pela Secretaria da Infraestrutura.

8.2 - Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços e deverão conter a aprovação da Secretaria da Infraestrutura, através do engenheiro responsável pela fiscalização das obras.

8.3 - As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas pela autoridade competente e responsável pela obra, e tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para ser reapresentadas.

**8.4 - O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas no Edital de Licitação e Termo Contratual.**

8.5 - Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica prevista nas obrigações da CONTRATADA.

**8.6 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.**

8.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, a PMI suportará os mesmos ônus e encargos financeiros exigidos dos seus devedores, nos termos da Lei de Licitações e legislações correlatas.

8.8 - Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

8.9 - No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Irauçuba.



mt





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 9.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.
- 9.5 - Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições; e
- 9.6 - Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços.
- 9.7 - Solicitar, sempre que necessário, informações referentes à obra/serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;
- 9.8 - Recusar os serviços que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta vencedora do certame.
- 9.9 - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital de licitação, no termo contratual e na proposta vencedora do Certame;
- 10.2 - Executar os serviços nos prazos definidos no Edital e termo de contrato;
- 10.3 - Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços;
- 10.4 - Assumir todo o ônus por danos gerados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 10.5 - Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;
- 10.6 - Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;
- 10.7 - Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições; e
- 10.8 - Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como dos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade;
- 10.9 - Observar normas legais municipais, quanto a trânsito de veículos e meio ambiente;
- 10.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.13 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 10.14 - Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.



mtj



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

10.15 - Manter canteiro de obras / serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente.

10.16 - Fornecer e colocar no local das obras / serviços placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com as informações a ser fornecidas pela Contratante.

10.17 - Planejar as obras / serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

10.18 - Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços.

10.19 - Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

10.20 - Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.

10.21 - Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços.

10.22 - Arcar, sem ônus para o contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

10.23 - Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.

10.23.1 - Em sendo autorizada a sub-contratação, utilizar somente empresas que possuam reputação ilibada, e reúnam, comprovada por via documental, todas as condições de habilitação previstas no presente edital de licitação.

10.24 - Manter permanentemente no local das obras / serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

10.25 - Manter no local das obras / serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

10.26 - Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas.

10.27 - Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO
-----------------	----------------------	------------------	---------------------	-------------



mt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

Infraestrutura	1001 26 782 0034 1.101	Convênio União – (Fonte 1510000000) e Próprio (Fonte 1001000000)	4.4.90.51.00	4.4.90.51.99
----------------	------------------------	--	--------------	--------------

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
  - b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
  - b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;
  - b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Irauçuba, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 13.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.
- 13.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 14.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Nº. 8666/93 e suas alterações.
- 14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.
- 14.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Irauçuba e encaminhados à Comissão de Licitação.
- 14.4 - As empresas poderão submeter eletronicamente seus termos de recurso, mantendo os moldes anotados ao item 14.2, devidamente assinado em formato pdf, cujo requerimento deverá ser encaminhado nos prazos definidos pela lei para o email: [licitacao@iraucuba.ce.gov.br](mailto:licitacao@iraucuba.ce.gov.br), cujas respostas serão encaminhadas preferencialmente por email e publicizadas ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, no item 16 - dos recursos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS**

- 15.1 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras / serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios previstos neste Edital.
- 15.2 - A CONTRADA é OBRIGADA a Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.



*mtj*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

15.3 - A CONTRATADA deverá entregar à Contratante, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, as ocorrências correspondentes, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.

15.4 - No prazo máximo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA a SECRETARIA CONTRATANTE deverá emitir o parecer de conclusão DEFINITIVO da obra, que será reduzido a termo e terá efeito de aceitação total e plena dos serviços prestados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Secretaria de Infraestrutura, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula oitava, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Irauçuba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Irauçuba/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

01. Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

02. Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_



*mtj*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.08.26.01**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA, NOME E NÚMERO DA IDENTIDADE DO DECLARANTE)



mtj



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.08.26.01

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ declara, em atendimento ao previsto no edital do Tomada de Preços Nº. 2021.08.26.01 que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA, NOME E NÚMERO DA IDENTIDADE DO DECLARANTE)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.



mts





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (CARTA-CAPA)

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA  
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.08.26.01

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de Passagem Molhada na Localidade de Riacho do Meio, no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura.

	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR GLOBAL
OBRA	Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de Passagem Molhada na Localidade de Riacho do Meio, no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura.	120 dias	

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

**Proponente:**

**Endereço:**

**CNPJ:**

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Prazo de Execução dos Serviços:** Conforme Cronograma.

Cidade (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**OBS:** A presente CAPA DE CARTA PROPOSTA é uma sugestão de CAPA, e deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de orçamento detalhado dos serviços, com cronograma físico – financeiro e demais informações desenhadas no escopo do Edital de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.08.26.01



mtf



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**  
**COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.08.26.01**

(NOME/RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº **2021.08.26.01**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa – ME (ou ser empresa de pequeno porte - EPP) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Nº. 123/2006.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



*mtj*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.08.26.01

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., e engenheiro responsável, Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CREA nº ..... DECLARAM, que conhecem o local da obra e que seu projeto e especificação são compatíveis com o mesmo local, nada tendo a discordar, assumindo a responsabilidade pela execução de acréscimos ou observância de decréscimos, com as consequências econômicas decorrentes na hipótese de divergências não contestadas oportunamente.

.....  
(local e data)

.....  
(carimbo e assinatura do representante legal)

.....  
(carimbo e assinatura do engenheiro responsável)



*mts*

